

1ª Vara Judicial da Comarca de Embu das Artes

Autos nº 1008520-49.2024.8.26.0176

MM. Juiz,

Fls. 1254/1255. O pedido formulado pelo Município não deve prosperar. A simples alegação de que os pagamentos já foram efetuados não tem o condão de sanar as irregularidades administrativas que fundamentaram a concessão da tutela antecipada. Ressalta-se que a decisão judicial não se limitou a impedir os pagamentos, mas reconheceu a existência de vícios no processo administrativo que levou à contratação do evento, notadamente a desproporcionalidade entre os recursos empregados e as necessidades básicas da população municipal.

Conforme já assinalado nos autos, o Município atravessa sérias dificuldades financeiras, com atrasos no pagamento de profissionais de saúde e deficiências graves na prestação de serviços públicos essenciais.

Nesse sentido, faço a juntada de documento extraído do procedimento Sis 0256.0000454/2022, no qual restou demonstrado que a Prefeitura possui dívida de expressivo valor com empresas de transporte público, evidenciando ainda mais a grave situação financeira do município e a inadequação do direcionamento de recursos vultosos para eventos desta natureza.

Desse modo, o interesse público primário exige que os recursos municipais sejam direcionados prioritariamente ao atendimento das necessidades básicas da população, especialmente em áreas como saúde, educação e infraestrutura urbana.

A autorização para realização dos eventos em novas datas configuraria flagrante violação ao princípio da supremacia do interesse público e aos deveres constitucionais da administração municipal. Ademais,

consistiria em chancela judicial a irregularidades administrativas já reconhecidas e perpetuaria padrão de conduta incompatível com os princípios da administração pública.

Por fim, anoto que o Município não demonstrou nos autos a adoção de qualquer medida concreta para reaver os valores já pagos aos artistas, limitando-se a requerer autorização para realização do evento em nova data. Tal postura revela-se inadequada, uma vez que todos os contratos celebrados preveem cláusulas multa de 10% ou 20% para hipóteses de rescisão, o que significa que a Prefeitura poderia reaver até 90% dos valores já pagos, conforme já destacado às fls. 1066/1067.

Nesse viés, entendo que é dever da administração pública buscar a recuperação desses recursos, de modo que a omissão do Município em demonstrar estas providências reforça a necessidade de manutenção da decisão liminar e o indeferimento do pedido formulado.

Diante do exposto, manifesto-me contrariamente ao pedido formulado pelo Município às fls. 1254/1255.

No mais, aguardo o prosseguimento do feito.

Embu das Artes 01 de julho de 2025.

Camila Bonafini Pereira

Promotor(a) de Justiça

Gabriela Lanna de Melo

Analista Jurídica



das Artes
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos
Jurídicos

Embu das Artes, 06 de junho de 2025.

Ofício nº 329/2025

REF: SIS Nº 0256.0000454/2022

A Douta Promotora de Justiça,

Prezadas,

Em atenção à solicitação apresentada, no âmbito do procedimento SIS Nº 0256.0000454/2022 segue, em anexo, a resposta elaborada da Secretaria Municipal da Fazenda, contendo as informações e esclarecimentos requeridos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessário e despedimo-nos renovando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jacqueline Natália Mota Juliano
Assessora Especial da Secretaria de Assuntos Jurídicos

Edlaine Cristina Chrisostomo
Secretaria de Assuntos Jurídicos



Embu das Artes, 03 de junho de 2025.

MI nº 59/2025 – SMF

À Secretaria de Assuntos Jurídicos
At.: Dra. Jacqueline Natália M. Juliano

Prezada,

Ref.: Memorando Interno nº 534/2025 – GS - SAI.

Em atenção ao seu MI em referência, relativo a SIS nº 0256.0000454/2022 – P.P, apresentamos em anexo planilha com os valores em aberto nesta data, com a Empresa JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda, que se pretende sejam liquidados ao longo do exercício 2025.

Sem mais para o momento, nos colocando a disposição para outros esclarecimentos, aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


Secretaria Municipal da Fazenda
José Roberto Jorge

SECRETARIA DE ASSUNTOS
JURÍDICOS

03 06 2025
Alencio 09:40h



MI nº 534/2025 – GS – SAJ.

À SEC. MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS.
À SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA.

PRAZO PARA RESPOSTA:

07/04/2025

Ref.: SIS nº 0256.0000454/2022 – P.P

Assunto: Transporte gratuito no município

Embu das Artes, 02 de abril de 2025.

Prezados,

Servimo-nos do presente para encaminhar o Ofício anexo, emitido nos autos do procedimento em epígrafe pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, cujo conteúdo versa a respeito de representação informando da concessão de transporte gratuito no município, e que os repasses para funcionários da área da saúde e para a concessionária de ônibus em atraso.

Isto posto, solicitamos que encaminhem à esta Secretaria de Assuntos Jurídicos, para remessa tempestiva ao Ministério Público.

- **Suprimentos:** Apresente o contrato e aditivo celebrados com a concessionária de transporte;
- **Fazenda:** Apresente de forma documentada os valores que estão em aberto com a concessionária, bem como cronograma para a regularização da dívida e retomada do programa "tarifa zero", considerando as mudanças de caráter temporário informado.

Ressaltamos que a **ausência de resposta dentro do prazo estabelecido** pelo r. Órgão Ministerial **ensejará na abertura de Inquérito Policial** em face dos responsáveis, **incluindo o Sr. Prefeito, podendo configurar crime**, conforme estabelece o artigo 10 da Lei 7.347/85.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários e despedimo-nos, renovando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Jacqueline Natália Mota Juliano

Assessora Especial da Secretaria de Assuntos Jurídicos



Memorando nº. 10/01/2025 - SEMOB

Embu das Artes, 14 de janeiro de 2025.

À
Ilma. Sra. Jacqueline Natalia Mota Julliano
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos
Referente: MI nº 12/2025
Assunto: Programa "Tarifa Zero" - Embu das Artes

Prezada Senhora,

Em atenção ao Memorando Interno nº 12/2025-SAJ e ao Ofício nº 576/2024, reiterado Ministério Público do Estado de São Paulo nos autos do procedimento SEI nº 29.0001.0269289.2022-22, apresentamos os esclarecimentos relativos à execução regulamentação do Programa "Tarifa Zero" no município de Embu das Artes, considerando **Decretos nº 2.961/2023 e nº 3.127/2024:**

Decreto nº 2.961/2023 (revogado pelo Decreto nº 3.127/2024)

O Decreto nº 2.961, de 20 de dezembro de 2023, instituiu a isenção tarifária aos sábados, domingos e feriados federais, estaduais ou municipais para os usuários do transporte coletivo público de passageiros gerenciado pelo município de Embu das Artes.

O acesso ao transporte coletivo era viabilizado por **liberação manual de acesso ao veículo pela equipe de bordo**, com a finalidade de controlar o volume de passageiros, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

O Decreto nº 3.127, de 04 de novembro de 2024, revogou o decreto anterior, promovendo alterações substanciais no escopo do Programa "Tarifa Zero". A nova regulamentação restringiu a isenção tarifária exclusivamente aos **domingos**, justificando-se na necessidade de assegurar o **reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão** e sanar débitos pendentes com a concessionária responsável pelo transporte coletivo.

Essa medida decorre de uma análise técnica e administrativa, visando compatibilizar a sustentabilidade financeira do programa com a manutenção da prestação do serviço público essencial de transporte.

Embora a Administração Municipal reconheça a existência de **atrasos nos repasses financeiros à concessionária**, tal situação está sendo tratada de forma prioritária. A redução da



Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

FL 668
fls. 129740

abrangência do Programa "Tarifa Zero", limitando a isenção tarifária apenas aos domingos constitui uma medida de reestruturação financeira voltada para:

1. **Reduzir o impacto financeiro imediato sobre os cofres públicos;**
2. **Assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, e**
consonância com o disposto na **Lei Complementar Municipal nº 446/2021;**
3. **Sanar débitos pendentes com a concessionária,** garantindo a continuidade da prestação do serviço público de transporte coletivo, essencial à população.

Adicionalmente, a Administração Municipal está promovendo ajustes no planejamento orçamentário e financeiro para regularizar os subsídios devidos e evitar novas inadimplências.

O Programa "Tarifa Zero", atualmente regulamentado pelo **Decreto nº 3.127/2024**, está em fase de readequação visando à **sustentabilidade econômica** e à **regularização dos repasse financeiros** à concessionária. A redução da isenção tarifária para apenas os domingos representa uma ação estratégica de caráter temporário, destinada a assegurar o equilíbrio do contrato de concessão e a manutenção da continuidade do serviço público de transporte.

A Administração Municipal reforça seu compromisso com a transparência e a eficiência na gestão pública, permanecendo à disposição para prestar informações adicionais e esclarecer eventuais dúvidas, seja no âmbito desta Secretaria ou junto ao Ministério Público.

Atenciosamente,

Francisco Carlos Pereira da Silva
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
Prefeitura Municipal de Embu das Artes

VALORES EM ABERTO JTP TRANSPORTES 2025

COMPETÊNCIA	VALORES SUBSÍDIO GRATUIDADE	VALORES SUBSÍDIO COMPLEMENTAR 1ª TA	TOTAL
SETEMBRO	R\$ -	R\$ -	R\$ 513.000,00
OUTUBRO	R\$ 598.774,00	R\$ 1.603.495,30	R\$ 2.202.269,30
NOVEMBRO	R\$ 719.378,50	R\$ 2.542.407,00	R\$ 3.261.785,50
DEZEMBRO	R\$ 699.891,50	R\$ 2.189.743,94	R\$ 2.889.635,44
		TOTAL	R\$ 7.840.690,24

COMPETÊNCIA	VALORES SUBSÍDIO GRATUIDADE	VALORES SUBSÍDIO COMPLEMENTAR 1ª TA	TOTAL
JANEIRO	R\$ 683.654,95	R\$ 2.381.277,69	R\$ 3.064.932,64
FEVEREIRO	R\$ 673.842,00	R\$ 2.560.868,06	R\$ 3.234.710,06
		TOTAL	R\$ 6.299.642,70
			R\$ 14.140.332,94

1º TERMO ADITIVO (RS 2.18) por passageiros Obleto. Regime de CONCESSÃO dos serviços de transporte público coletivo de passageiros em âmbito municipal

2943/2024	07/02/2024	jan/24	RS 3.494.962,28	RS4/2024	RS 2.420.942,28	3840/2024	RS 450.814,13	14/03/2024	RS 1.835.148,15	RS 11.695,54	RS 11.695,54
						3911/2024	RS 1.000.000,00	18/03/2024	RS 975.148,15	RS 48.619,26	RS 24.000,00
						3239/2024	RS 600.000,00	23/03/2024	RS 436.148,13	RS 17.000,00	RS 17.000,00
						2840/2024	RS 435.148,15	09/04/2024	RS 0,00	RS 10.443,58	RS 10.443,58
						4009/2024	RS 57.796,00	09/04/2024	RS 2.311.818,58	RS 1.388,46	RS 1.388,46
						4041/2024	RS 150.000,00	22/04/2024	RS 2.181.818,58	RS 3.800,00	RS 3.800,00
						4884/2024	RS 350.000,00	25/04/2024	RS 1.881.818,58	RS 7.200,00	RS 7.200,00
						4873/2024	RS 180.000,00	25/04/2024	RS 1.871.818,58	RS 47.308,13	RS 4.090,00
						5430/2024	RS 1.520.000,00	14/05/2024	RS 171.818,58	RS 38.000,00	RS 38.000,00
						8941/2024	RS 171.818,58	28/05/2024	RS 0,00	RS 4.118,60	RS 4.118,60
						7907/2024	RS 160.000,42	11/06/2024	RS 1.756.805,87	RS 47.037,40	RS 13.344,13
						7917/2024	RS 160.000,00	20/06/2024	RS 1.706.805,87	RS 14.400,00	RS 14.400,00
						8406/2024	RS 1.000.000,00	10/07/2024	RS 166.806,87	RS 24.000,00	RS 24.000,00
						8490/2024	RS 190.805,87	18/07/2024	RS 0,00	RS 5.793,76	RS 5.793,76
						8996/2024	RS 480.190,13	01/08/2024	RS 1.732.406,88	RS 11.034,00	RS 11.034,00
						1011/2024	RS 380.000,00	05/08/2024	RS 1.427.406,88	RS 97.200,00	RS 97.200,00
						10814/2024	RS 1.800.000,00	20/09/2024	RS 427.406,88	RS 24.000,00	RS 24.000,00
						11383/2024	RS 427.406,88	11/09/2024	RS 0,00	RS 10.259,03	RS 10.259,03
						1159/2024	RS 68.287,31	23/09/2024	RS 1.739.242,48	RS 48.772,90	RS 14.380,00
						1189/2024	RS 140.000,00	23/09/2024	RS 1.589.242,48	RS 3.260,00	RS 3.260,00
						12288/2024	RS 180.000,00	04/10/2024	RS 1.307.242,48	RS 5.797,44	RS 5.797,44
						1270/2024	RS 400.000,00	17/10/2024	RS 757.790,48	RS 14.400,00	RS 14.400,00
						1306/2024	RS 710.790,48	07/11/2024	RS 0,00	RS 18.198,73	RS 18.198,73
						1306/2024	RS 42.219,54	07/11/2024	RS 2.536.197,81	RS 17.032,27	RS 17.032,27
						14656/2024	RS 800.000,00	19/11/2024	RS 1.738.197,81	RS 81.635,34	RS 18.300,00
						14696/2024	RS 400.000,00	29/11/2024	RS 1.538.197,81	RS 18.800,00	RS 18.800,00
						14889/2024	RS 710.000,00	05/12/2024	RS 438.587,81	RS 16.800,00	RS 16.800,00
						1554/2024	RS 801.887,81	29/12/2024	RS 0,00	RS 15.348,82	RS 15.348,82
						1592/2024	RS 717.140,00	05/02/2025	RS 1.398.991,80	RS 17.211,84	RS 17.211,84
						1444/2025	RS 307.200,00	12/02/2025	RS 81.482.417,80	RS 7.200,00	RS 7.200,00
						1906/2025	RS 400.000,00	19/03/2025	RS 1.152.491,80	RS 94.536,33	RS 94.536,33
						1906/2025	RS 373.600,00	19/03/2025	RS 174.483,02	RS 64.000,00	RS 64.000,00
						1893/2025	RS 132.800,00	26/03/2025	RS 478.801,02	RS 2.480,00	RS 2.480,00
						1867/2025	RS 478.961,82	06/03/2025	RS 0,00	RS 16.248,82	RS 16.248,82
						15647/2024	RS 930.433,38	25/12/2024	RS 1.684.284,84	RS 22.536,38	RS 22.536,38
						0630/25	RS 612.200,00	07/01/2025	RS 1.072.064,84	RS 12.256,30	RS 12.256,30
						0042/25	RS 254.150,00	06/01/2025	RS 815.834,84	RS 8.147,80	RS 8.147,80
						1520/25	RS 180.000,00	14/01/2025	RS 1.054.835,21	RS 6.006,56	RS 6.006,56
						1500/25	RS 260.000,00	14/01/2025	RS 246.834,84	RS 96.596,30	RS 9.440,00
						401/2026	RS 246.834,84	21/01/2025	RS 0,00	RS 3.800,14	RS 3.800,14
						RS 61.000,00	04/04/2025	RS 2.418.541,80	RS 10.123,00	RS 10.123,00	
						RS 400.000,00	06/04/2026	RS 2.015.541,80	RS 10.330,84	RS 8.800,00	
						4867/2026	RS 61.000,00	14/04/2026	RS 1.893.541,80	RS 1.488,00	RS 1.488,00
						4870/2026	RS 208.606,56	22/04/2026	RS 1.684.835,21	RS 8.806,56	RS 8.806,56
						4690/2026	RS 208.606,56	23/04/2026	RS 1.236.328,68	RS 8.806,56	RS 8.806,56
						517/2026	RS 103.000,00	29/04/2026	RS 1.133.328,68	RS 2.472,00	RS 2.472,00
						570/2026	RS 717.000,00	03/05/2026	RS 81.482,88	RS 17.220,00	RS 17.220,00
						583/2026	RS 154.000,00	07/05/2026	RS 30.300,00	RS 13.498,00	RS 13.498,00
						586/1/2026	RS 381.838,88	08/05/2026	RS 0,00	RS 18.233,38	RS 18.233,38
						826/1/2026	RS 812.800,00	18/05/2026	RS 2.013.865,30	RS 13.300,00	RS 13.300,00
						8076/2026	RS 800.800,00	27/06/2026	RS 1.803.465,30	RS 8.837,80	RS 8.837,80
17948/2024	07/11/2024	nov-24	RS 2.828.864,38	3073/2025	3055/2025	RS 2.545.865,30					
4702/25	03/01/2025	jan/25	RS 8.642.687,88	3073/2025	3063/2025	RS 2.545.407,80					
2927/2025	11/02/2025	fev/24	RS 2.189.743,84	3073/2025	2774/2025	RS 2.189.743,84					

CONTRATO: 30435 EMPRESA: JTP TRANSPORTES SERVIÇOS GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA											
Objeto: Regime de CONCESSÃO, os serviços de exploração e operação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros em âmbito municipal											
Contrato	Concedente	Vigência	Subsídio 2019	Subsídio 2020	Subsídio 2021	Subsídio 2022	Subsídio 2023	Subsídio 2024	Subsídio 2025		
028/2019	002/2019	20 anos, a partir de 10/04/2019	R\$ 921.011.520,00	R\$ 1.957.390,00	R\$ 4.535.366,00	R\$ 5.361.134,00	R\$ 7.518.864,00	R\$ 7.779.890,00	R\$ 6.985.992,00		
Protocolo	Data	Período	Valor do Período	Empenho	Nº NL	R\$ NL	Nº OP	R\$ OP	Data Pagto	Debito	R\$
2510/2024	05/02/2024	jan/24	R\$ 509.522,00	884/2024		R\$ 509.522,00	3429/2024	R\$ 5.336,13	12/03/2024	R\$ 504.185,87	R\$ 128,07
							3429/2024	R\$ 380.000,00	13/03/2024	R\$ 124.185,87	R\$ 9.120,00
							3441/2024	R\$ 124.185,87	14/03/2024	R\$ -	R\$ 2.980,46
4961/2024	11/03/2024	fev/24	R\$ 507.062,00	884/2024	3649/2024	R\$ 507.062,00	4607/2024	R\$ 507.062,00	09/04/2024	R\$ -	R\$ 12.168,49
6421/2024	03/04/2024	mar/24	R\$ 552.378,00	884/2024	4333/2024	R\$ 552.378,00	8975/2024	R\$ 108.383,42	29/05/2024	R\$ 443.994,58	R\$ 2.601,20
							7556/2024	R\$ 443.994,58	11/06/2024	R\$ -	R\$ 10.855,87
8486/2024	07/05/2024	abr/24	R\$ 621.030,00	884/2024	6738/2024	R\$ 621.030,00	9457/2024	R\$ 404.134,13	19/07/2024	R\$ 216.895,87	R\$ 9.999,22
							9953/2024	R\$ 216.895,87	05/08/2024	R\$ -	R\$ 5.205,50
10501/2024	18/06/2024	mai/24	R\$ 573.254,00	884/2024	6982/2024	R\$ 573.254,00	11594/2024	R\$ 572.541,01	11/09/2024	R\$ 712,99	R\$ 13.740,98
							11649/2024	R\$ 712,99	20/09/2024	R\$ 0,00	R\$ 17,11
							402/2025	R\$ 15.000,00	21/01/2024	R\$ 523.840,00	R\$ 360,00
11961/2024	16/07/2024	jun/24	R\$ 538.840,00	884/2024	8509/2024	R\$ 538.840,00	583/2025	R\$ 205.000,00	29/01/2025	R\$ 318.840,00	R\$ 4.920,00
							877/2025	R\$ 216.000,00	30/01/2025	R\$ 102.840,00	R\$ 5.194,00
							1041/2025	R\$ 102.840,00	05/02/2025	R\$ -	R\$ 2.468,76
13290/2024	09/08/2024	jul/24	R\$ 515.920,00	884/2024	9753/2024	R\$ 515.920,00	3714/2025	R\$ 146.500,00	01/04/2025	R\$ 369.420,00	R\$ 3.518,00
							3922/2025	R\$ 369.420,00	04/04/2025	R\$ -	R\$ 8.956,08
14836/2024	09/09/2024	ago/24	R\$ 588.680,00	884/2024	9755/2024	R\$ 588.680,00	1959/2025	R\$ 123.048,98	06/03/2025	R\$ 465.631,02	R\$ 2.853,18
							3289/2025	R\$ 465.631,02	20/03/2025	R\$ -	R\$ 11.175,14
16003/2024	11/10/2024	set/24	R\$ 561.262,00	884/2024	12115/2024	R\$ 561.262,00	3292/2025	R\$ 60.000,00	20/03/2025	R\$ 501.262,00	R\$ 1.440,00
							3522/2025	R\$ 327.900,00	26/03/2025	R\$ 173.362,00	R\$ 7.869,80
							3706/2025	R\$ 173.362,00	01/04/2025	R\$ -	R\$ 4.160,09
17948/2024	07/11/2024	out/24	R\$ 598.774,00	3073/2025	3620/2025	R\$ 598.774,00					
43/2025	02/01/2025	nov/24	R\$ 719.378,50	3073/2025	3663/2025	R\$ 719.378,50					
2922/2025	11/02/2025	dez/24	R\$ 699.891,00	3073/2025	3621/2025	R\$ 699.891,00					



Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes

fls. 130141

Fls. 130141
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MINISTERO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Protocolado em 07/07/2025 às 15:51, sob o número WEREC202500380.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tju.jus.br/pastadigital/paginar/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005520-49.2024.8.26.0176 e código 7xWV8CZ.

Relatório de Notas Fiscais por Liquidação de : 01/01/2025 A 02/06/2025

Situação das Notas: Aberto

Cresce - 30422-7TP TRANSPORTES SERVIÇOS GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA

Empenho	Fundo	Liquidacao	Emissao	Ficha	Recebimento	Vlr. Liqs.	Data Liqs.	Vlr. Aberto	Dcto	Vlr. Dcto	Num. OP	Vlr. OP Liquid	Vlr. Retengão	Vlr. Pago	Data Vencimento	Data Pago	Status
3073/2025	1	3620/2025	02/04/2025	513	02/04/2025	598.774,00	02/04/2025	598.774,00	195	598.774,00		0,00	0,00	0,00			Não realizado
		1655/2019															
3073/2025	1	3621/2025	02/04/2025	513	02/04/2025	699.891,50	02/04/2025	699.891,50	205	699.891,50		0,00	0,00	0,00			Não realizado
		1655/2019															
3073/2025	1	3622/2025	02/04/2025	513	02/04/2025	1.803.495,30	02/04/2025	1.803.495,30	196	1.803.495,30		0,00	0,00	0,00			Não realizado
		1655/2019							0								
3073/2025	1	3623/2025	02/04/2025	513	02/04/2025	2.189.743,94	02/04/2025	2.189.743,94	201	2.189.743,94		0,00	0,00	0,00			Não realizado
		1655/2019							4								
3073/2025	1	3627/2025	02/04/2025	513	02/04/2025	683.654,96	02/04/2025	683.654,96	204	683.654,96		0,00	0,00	0,00			Não realizado
		1655/2019															
3073/2025	1	3628/2025	02/04/2025	513	02/04/2025	2.381.277,69	02/04/2025	2.381.277,69	205	2.381.277,69		0,00	0,00	0,00			Não realizado
		1655/2019							9								
3073/2025	1	3663/2025	02/04/2025	513	02/04/2025	2.542.497,00	02/04/2025	2.542.497,00	199	2.542.497,00		0,00	0,00	0,00			Não realizado
		1655/2019							9								
3073/2025	1	3663/2025	02/04/2025	513	02/04/2025	719.378,50	02/04/2025	719.378,50	198	719.378,50		0,00	0,00	0,00			Não realizado
		1655/2019															
3073/2025	1	3733/2025	07/04/2025	513	07/04/2025	673.842,00	07/04/2025	673.842,00	207	673.842,00		0,00	0,00	0,00			Não realizado
		1655/2019															
3073/2025	1	3736/2025	07/04/2025	513	07/04/2025	2.560.868,06	07/04/2025	2.560.868,06	208	2.560.868,06		0,00	0,00	0,00			Não realizado
		1655/2019							6								
Total Geral:						14.603.330,94		14.603.330,94		14.603.330,94		0,00	0,00	0,00			

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE EMBU DAS ARTES****FORO DE EMBU DAS ARTES****1ª VARA JUDICIAL**

Avenida Vereador Jorge de Souza, nº 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: (11) 4506-1842, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1008520-49.2024.8.26.0176**
Classe - Assunto: **Ação Popular - Atos Administrativos**
Requerente: **João Caetano da Paixão e outro**
Requerido: **Claudinei Alves dos Santos e outros**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANA SYLVIA LORENZI PEREIRA**

Vistos.

O Município de Embu das Artes requereu autorização judicial para executar, em novas datas, os objetos contratuais já pagos, afirmando que a não realização das apresentações decorreu de decisão judicial e que os artistas manifestaram interesse em cumprir os contratos em momento oportuno (fls. 1254/1255). O Ministério Público manifestou-se contrariamente ao pedido.

Acolho os fundamentos expendidos pelo Ministério Público.

Conforme ressaltado pelo Parquet, a simples alegação de que os pagamentos foram efetuados não afasta as irregularidades administrativas que motivaram a concessão da tutela antecipada (fls. 541/548), a qual reconheceu vícios no processo administrativo, especialmente a desproporcionalidade entre os recursos destinados ao evento e as necessidades básicas da população municipal.

Assinalou-se, ainda, a grave situação financeira do Município, com atrasos no pagamento de profissionais de saúde e deficiências em serviços públicos essenciais, além de dívida relevante com empresas de transporte público (documento extraído do procedimento Sis 0256.0000454/2022), o que evidencia a inadequação do direcionamento de recursos vultosos para eventos dessa natureza.

Nesse cenário, o interesse público primário impõe a priorização de áreas como saúde, educação e infraestrutura urbana. Autorizar a realização dos eventos em novas datas violaria o princípio da supremacia do interesse público e chancelaria irregularidades administrativas já reconhecidas, perpetuando conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE EMBU DAS ARTES****FORO DE EMBU DAS ARTES****1ª VARA JUDICIAL**

Avenida Vereador Jorge de Souza, nº 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: (11) 4506-1842, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Registre-se, por fim, que o Município não demonstrou a adoção de medidas concretas para reaver os valores já pagos, embora os contratos prevejam cláusulas penais de 10% ou 20% para rescisão, o que poderia possibilitar a recuperação de até 90% dos valores (fls. 1066/1067), reforçando a necessidade de manutenção da liminar e de indeferimento do pleito.

À vista do exposto, INDEFIRO o pedido do Município de Embu das Artes de autorização para execução dos contratos em novas datas e MANTENHO a tutela antecipada concedida às fls. 541/548.

Dê-se prosseguimento ao feito, devendo a parte autora informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se todos os réus já foram regularmente citados e se apresentaram contestação. Em caso negativo, deverá adotar as providências necessárias para a realização das diligências pendentes, a fim de completar a triangularização da relação processual.

Intime-se.

Embu das Artes, 11 de agosto de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**